



## RESOLUÇÃO Nº 27/85 - CEP

*Regulamenta os estágios não curriculares - estágios  
extensão de alunos dos cursos de graduação da  
Universidade Federal do Paraná*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso VIII, do Estatuto da Universidade Federal do Paraná.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os estágios de alunos de curso de graduação, independentemente do aspecto profissionalizante, direto ou específico, poderão assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação voluntária de alunos em empreendimentos ou projetos de interesse social.

**Art. 2º** - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária, denominados estágios de extensão, estão isentos de celebração de termo de compromisso.

**Art. 3º** - Os estágios de extensão não criam vínculo empregatício de qualquer natureza e os estagiários poderão receber bolsa, ou outra forma de contraprestação a ser acordada pela entidade pública ou privada em que venham a atuar, ressalvado o que dispuser a legislação providenciária.

**Parágrafo Único** - Em qualquer hipótese, as entidades públicas ou privadas interessadas na colaboração de estagiários, deverão segurar os alunos contra acidentes pessoais.

**Art. 4º** - Os estágios de extensão não desobrigam os alunos de seus horários normais de aulas, nem os eximem das demais obrigações escolares a que estão sujeitos por força de matrícula.

**Parágrafo Único** - O aluno interessado em cumprir estágio de extensão deverá requerer à direção do setor, anexando:

I - plano de estágio com especificação das seguintes características:

a) - objetivo do estágio;

b) - programa;

c) - carga horária semanal a ser cumprida, especificando turnos e dias da semana;

d) - início e encerramento das atividades de extensão, informando o número total de horas de estágio.

II - documento comprobatório fornecido pela entidade pública ou privada em que irá atuar, declarando sua concordância com o estágio pretendido.

**Art. 5º** - Caberá ao departamento competente, ouvida a coordenação do colegiado de curso, acompanhar as atividades do estagiário, informando necessariamente sobre o seu desempenho e índice de frequência.

**Art. 6º** - Caberá à direção do setor, mediante prévia informação técnica do colegiado de curso, propor à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários a expedição dos certificados de estágios de extensão.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1985

**ALCY JOAQUIM RAMALHO**  
**Presidente**